



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18 / 2º e 3º andar, Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Diran Rodrigues de Souza Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, **Lorena Carolina Moura Vieira**, brasileira, casada, CPF: 080.816.324-46, RG: MG-13.681.379, residente e domiciliada à Rua Maria Manoela Braz, 345, casa B, Heliópolis, 31741-460, Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição da República de 1988 e no artigo 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde – CIAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

1. O disposto na Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. O disposto no art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
3. Que para atender a demanda de ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente - nos termos do inciso IV do art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio - fora realizado Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;
4. Que o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde se encontra sem Médico Regulador para compor o quadro funcional;
5. A necessidade de dispor de profissional com formação na área da saúde para atuar junto ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sob pena de descontinuidade da prestação do serviço público à população local;

11

6. As contratações temporárias por excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia de COVID-19 no qual a Administração Pública pode adotar procedimento de rito mais célere e simplificado;
7. A função objeto de tal contratação estar estritamente vinculadas às ações de enfrentamento da situação em questão, em atenção ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal e conforme entendimento consubstanciado na Tese de Repercussão Geral 612 do STF;
8. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
9. A formação do profissional contratado, com graduação na área da saúde e experiência profissional compatível com o nível do mercado profissional;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas.

I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) obriga-se, em face do mandato que lhe for outorgado, a prestar seus serviços profissionais de Médico Regulador, que trata o presente instrumento, **por tempo determinado**, em decorrência de excepcional interesse público, para atender necessidades urgentes, emergentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, art. 37, e o art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio, tendo o seguinte objeto:

Desenvolvimento das ações de saúde na função de médico regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Belo Horizonte/MG, nos termos do presente Contrato firmado entre o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS e o Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato administrativo será regido pelas normas de direito público. Subsidiariamente, no que for omissa, aplicar-se-á a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).





II – DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência pelo **período determinado de 15 de abril de 2021 a 20 de outubro de 2021**, a fim de atender a realização de serviços de natureza e transitoriedade pré-determinada, conforme necessidade emergencial de excepcional interesse público, indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O presente contrato de excepcional interesse público não poderá ser prorrogado, salvo necessidade imperiosa da Administração Pública.

III – DA REMUNERAÇÃO E CORRELATOS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância mensal de R\$ 3.853,30 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), a título de remuneração aos serviços prestados.

Parágrafo Único: O pagamento será feito com as deduções exigidas em Lei (quanto aos tributos aplicáveis ou quaisquer outros tipos de dedução legalmente exigidos), bem como, se for o caso, com as deduções relativas a valores devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

IV – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO (A)** fica no direito que lhe confere de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes de findado o prazo previsto, sem direito a indenizações, nos termos do art. 28, inciso II do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde.

D₁



CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) CONTRATADO (A) exercerá todas as atribuições atinentes à função de **MÉDICO REGULADOR**, cabendo no exercício de suas funções:

1. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
2. Exercer o controle operacional da equipe assistencial;
3. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
4. Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
6. Exercer a regulação médica do sistema;
7. Recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
8. Conhecer a rede de serviços da região;
9. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
10. Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
11. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
12. Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
13. Obedecer ao código de ética médica;

14. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
16. Participar das reuniões convocadas pela direção;
17. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
19. Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO (A) exercerá suas atividades nos locais designados e correlatos ao cargo que desempenhará e foi selecionado, conforme os ditames das determinações indicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A) prestará seus serviços em benefício do **CONTRATANTE**, de acordo com a carga-horária de 12 (doze) horas semanais, ou jornada diária normal ou especial estipulada pelo **CONTRATANTE**, respeitados eventuais acordos de compensação havidos entre as partes.

Parágrafo Único: Fica convencionada entre as partes a aplicabilidade do instituto da prorrogação de jornada, sem prejuízo da remuneração proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) CONTRATADO (A) autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a deduzir de sua remuneração, adiantamentos ou vales, bem como indenizações decorrentes de danos ocasionados por culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATADO (A) estará sujeito às penalidades disciplinares pertinentes e cabíveis à falta cometida, de acordo com os critérios definidos pelo **CONTRATANTE**, nos casos de desatendimento de qualquer norma aqui estabelecida.



Parágrafo segundo: No desempenho de suas funções **O (A) CONTRATADO (A)** se obriga, ainda, a respeitar os Regulamentos Internos do **CONTRATANTE**, defender direitos e interesses do mesmo, agir com correção, dedicação, probidade, lealdade, lisura, solicitude e urbanidade, não só com seus superiores hierárquicos como com seus colegas e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **O (A) CONTRATADO (A)** declara, sob as penas da lei, preencher todos os requisitos e exigências definidas para o exercício da função exercida, nos moldes das informações pré-contratuais noticiadas pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **O (A) CONTRATADO (A)** concorda em trabalhar no regime de ferista e para tanto se compromete a se deslocar para qualquer base do SAMU em que o **CONTRATANTE** determinar, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A higienização do uniforme é de responsabilidade **DO(A) CONTRATADO(A)**, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao **CONTRATANTE**:

- 1 - Efetuar os pagamentos dos valores devidos nas condições definidas neste contrato;
- 2 - Garantir em benefício do **CONTRATADO** todos os meios necessários para a prestação dos serviços ora contratados.
- 3 - O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância **DO (A) CONTRATADO (A)**.

V – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica o presente contrato vinculado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, referendado através de lei pelos Municípios Consorciados, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.





VI – DO FORO

O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Barbara Cristina Silva Cassemiro
Gerente de RH
Consórcio Intermunicipal
Aliança para a Saúde - CIAS

R/ Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Lorena Carolina Moura Vieira 08081632646

Lorena Carolina Moura Vieira

TESTEMUNHAS:

1ª *Lorena Carolina Moura Vieira* CPF: 08081632646

2ª _____ CPF: _____